



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N°13/2023

“Institui o Programa Regulariza Igaratinga 2023, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado De Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Igaratinga, o programa “Regulariza Igaratinga 2023” que concede benefício ao contribuinte para o pagamento de dívida ativa de origem tributária, ajuizadas ou não.

Parágrafo Único: O Benefício ora instituído ao contribuinte constitui um incentivo para estes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração Pública Municipal.

Art. 2º-O Contribuinte que realizar o pagamento de dívida ativa de origem tributária, até a data de 30 de julho de 2023, lançadas até 1º de janeiro de 2023, fará jus ao desconto de acordo com as seguintes condições:

- I- Para pagamento em parcela única, à vista, será concedido ao contribuinte abatimento de 90%(noventa por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.
- II- Para pagamento em até 3(três) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido abatimento de 50%(cinquenta por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.
- III- Para o pagamento em até 8 (oito) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido ao contribuinte abatimento de 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.

Art.3º- O pedido de parcelamento se dará nos termos §1º do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Igaratinga, 21 de Março de 2023.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara